CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 120/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.124.582/0001-04, com sede nesta Capital, na Praça dos Açorianos, s/n.º, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao processo em epígrafe, dispensável o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido e suas alterações, à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de interconexão de duas Unidades Organizacionais (doravante denominadas UOs) do CONTRATANTE, através de 01 (um) serviço de comunicação digital ótico dedicado ponto-a-ponto, do tipo clear channel, com oferecimento de roteadores e velocidade efetiva de 1 Gbits/s (doravante denominado de serviço Lan2Lan), em consonância com o disposto neste ajuste, no termo de referência e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TERMINOLOGIA

a) **Acesso:** infraestrutura física de comunicação de dados (ótica, metálica ou via rádio) que interliga um cliente ao backbone da operadora de telecomunicações. Neste documento, todos os equipamentos de camada 1 (modems, multiplexadores, conversores de mídia, etc) e de camada 2 do modelo OSI (switches e bridges) devem ser considerados parte do acesso;

b) **Backbone:** conjunto de equipamentos de comunicação de dados da operadora de telecomunicações (modems, roteadores, switches, antenas, etc) que estão fisicamente interligados com o objetivo de formar uma infraestrutura física sobre a qual uma rede de transporte (circuitos clear channel, MPLS, Ethernet, etc) é configurada para oferecer serviços de conectividade aos clientes;

c) **CPE (Customer Premises Equipment):** qualquer terminal e/ou equipamento associado localizado nas instalações físicas do cliente com a função principal de interconectar sua rede local (LAN) ao backbone da operadora de telecomunicações por intermédio de um acesso. Neste documento, o termo CPE é utilizado para designar exclusivamente um equipamento de camada 3 do modelo OSI (roteador).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) serviço Lan2Lan com velocidade efetiva de 1 Gbits/s, em meio de transmissão ótico, full duplex, síncrono, exclusivo, simétrico, permanente e com oferecimento de CPE em cada uma das localidades indicadas na Tabela 1a.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

Tabela 1a

	UO	Endereço de Instalação	Velocidade
1	MPRS (Sede)	Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, 8º andar, Porto Alegre/RS	1000 Mbits/s
2	Prédio IPERGS	Av. Borges de Medeiros, n.º 1.945, 6º andar, Porto Alegre/RS	1000 Mbits/s

3.2 A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos necessários ao oferecimento do serviço, realizando os procedimentos necessários para efetuar a conexão entre o respectivo CPE e o backbone, adequando ou construindo a infraestrutura externa e interna, observando o seguinte:

3.2.1 O acesso ótico do serviço deverá ser dedicado, com abordagem simples na última milha, e utilizado exclusivamente para o oferecimento do serviço, não podendo depender ou utilizar backbones ou estruturas de acesso de outro(s) provedor(es).

3.2.2 Os CPEs utilizados para cada serviço deverão ser instalados sem custo adicional e em local a ser definido pela Divisão de Informática (DTIC) do CONTRATANTE em cada um dos endereços da Tabela 1a.

3.3 O serviço deverá ser fornecido pela CONTRATADA de modo a comportar a possibilidade técnica de expansão da sua capacidade em no mínimo 25%.

3.4 O serviço deverá ser oferecido de modo permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação) e ser dedicado e exclusivo.

3.5 O serviço deverá oferecer acesso irrestrito ao tráfego gerado, sem executar nenhum tipo de filtragem ou bloqueio, traffic shapping, cache transparente, monitoramento de conteúdo dos pacotes IP, limitação no número de conexões ou qualquer outra prática que prejudique ou influa no desempenho ou na confidencialidade dos dados.

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

3.6 O serviço deverá ser oferecido de modo completo e suficiente, sem a necessidade da contratação de serviços adicionais ou envolvimento de terceiros, como provedores de acesso ou qualquer outra entidade que não esteja relacionada nesse contrato de prestação de serviços, excetuando-se os serviços de manutenção em campo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ROTEADOR

4.1 A CONTRATADA deverá entregar o serviço em equipamento roteador (CPE) específico, em uma interface LAN elétrica GigaEthernet (IEEE 802.3ab) com conectorização RJ-45, com detecção automática de velocidade e de duplexing e suporte aos padrões IEEE 802.3u, 802.3q, 802.1d, 802.1q e 802.3ad.

4.1.1 A qualquer tempo e mediante consulta à CONTRATADA, para avaliar a viabilidade técnica e condições de atendimento, o CONTRATANTE poderá solicitar a configuração de diferentes subredes em sua rede interna, isoladas em VLANs, configuradas como subinterfaces roteáveis a partir da mesma interface LAN do roterador (CPE). Os parâmetros serão informados pelo CONTRATANTE.

4.2 Os CPEs deverão suportar o protocolo IPv4 e IPv6, mediante avaliação técnica da CONTRATADA.

4.3 Será da CONTRATADA a responsabilidade de identificar quais são os OIDs (Object Identifiers) (privadas ou da RFC 1213) dos CPEs responsáveis por determinado parâmetro de gerenciamento requerido pelo CONTRATANTE.

4.4 Os CPEs deverão estar em conformidade com a RFC 1157 (A Simple Network Management Protocol), RFC 1213 (Management Information Base for Network

Management of TCP/IP-based internets: MIB-II), RFC 1901 (Introduction to Community-Based SNMPv2), RFC 1902 (Structure of Management Information for SNMPv2) e RFC 2570 (Introduction to Version 3 of the Internet-standard Network Management Framework). A CONTRATADA deverá configurar o serviço em tempo de instalação conforme os parâmetros informados pelo CONTRATANTE.

4.5 Os CPEs deverão suportar a funcionalidade de syslog (RFC 5424 - The Syslog Protocol) com os níveis default de severidade de eventos. A CONTRATADA deverá configurar o serviço em tempo de instalação conforme os parâmetros informados pelo CONTRATANTE mediante consulta à CONTRATADA, para avaliar a viabilidade técnica e condições de atendimento.

4.6 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE acesso de leitura, via CLI (interface de comando), às informações de configuração de todos os CPEs para fins de validação de configuração e gerenciamento básico dos níveis de serviço.

4.6.1 O nível de acesso deverá possibilitar a execução de comandos básicos para teste de conectividade (no mínimo, ping e traceroute).

4.6.2 O acesso deverá possibilitar acesso de leitura a todas as seções e subseções que contenham as configurações correntes do equipamento.

4.7 Os CPEs deverão suportar, no mínimo, o protocolo de roteamento dinâmico OSPFv2 (RFC 2328 – OSPF Version 2). Caso haja necessidade de configuração deste protocolo, a CONTRATADA deverá configurá-lo de acordo com as instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo mediante consulta à CONTRATADA, para avaliar a viabilidade técnica e condições de atendimento.

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

4.7.1 Os CPEs também deverão possuir a capacidade de roteamento estático. Caso utilizado, o CONTRATANTE poderá solicitar atualizações a qualquer tempo e mediante consulta à CONTRATADA, para avaliar a viabilidade técnica e condições de atendimento.

4.8 Os CPEs deverão suportar cliente NTPv4 (RFC 5905) ou SNTP (RFC 4330) para sincronia de tempo com servidor oferecido pelo CONTRATANTE, a serem configurados a qualquer tempo e mediante consulta à CONTRATADA, para avaliar a viabilidade técnica e condições de atendimento.

4.9 Os CPEs deverão suportar o protocolo DHCPv4 (RFC 2131) e a funcionalidade de DHCP relay (RFC 3046). A CONTRATADA deverá configurar o serviço de DHCP server e DHCP relay de acordo com os parâmetros de configuração fornecidos pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo e mediante consulta à CONTRATADA, para avaliar a viabilidade técnica e condições de atendimento. O serviço de DHCP server poderá ser solicitado por VLAN configurada.

4.9.1 Os CPEs deverão suportar o envio de opções (DHCP options) de acordo com a RFC 2132.

4.10 Os CPEs deverão permitir a configuração de filas de priorização de tráfego e técnicas de filtragem e marcação de pacotes que possam ser utilizadas para a implementação de políticas de QoS em suas interfaces de rede. A CONTRATADA deverá configurar as filas de prioridade e as regras de marcação dos pacotes e respectivas associações às filas conforme os parâmetros informados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo e mediante consulta à CONTRATADA, para avaliar a viabilidade técnica e condições de atendimento.

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

4.11 Os CPEs deverão possuir hardware e software especificamente destinados para a função de roteamento. Não serão aceitas soluções abertas ou privadas baseadas em plataforma IBM-PC ou qualquer outra plataforma genérica de computação.

4.12 Os CPEs deverão ser instalados em rack padrão 19'' e deverão estar acompanhados de todas as peças e acessórios necessários para a sua fixação. A responsabilidade da fixação do roteador no rack será da CONTRATADA. Caso não seja possível a instalação do CPE em rack padrão 19'', a CONTRATADA deverá oferecer bandeja e acessórios necessários à fixação desta no rack e deverá ser responsável por sua instalação neste modelo.

4.13 Os CPEs deverão ter alimentação elétrica automática nas tensões 127 VAC e 220 VAC, com frequência de 60 Hz.

4.14 Os CPEs fornecidos pela CONTRATADA deverão estar dimensionados para suportar taxa de utilização de 100% da largura de banda sem exceder 80% de utilização de CPU e/ou memória.

4.15 Os CPEs deverão suportar a configuração de ACL (Access Control Lists) para controle de tráfego entrante (inbound) e sainte (outbound). As ACLs deverão suportar a configuração de regras baseadas na camada 3 (endereços IP) e na camada 4 (portas TCP e UDP). A CONTRATADA deverá configurar as ACLs e as regras de marcação dos pacotes conforme os parâmetros informados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo e mediante consulta à CONTRATADA, para avaliar a viabilidade técnica e condições de atendimento.

4.16 A solução deverá estar baseada em CPEs que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área.

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS NÍVEIS DE SERVIÇO

5.1 A disponibilidade mensal do serviço deverá ser de no mínimo 99,2% (noventa e nove vírgula dois por cento).

5.2 A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês, operando 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, no qual o serviço permanece operacional. O indicativo de operacionalidade do serviço é o acesso irrestrito entre as duas OUs. O cálculo da disponibilidade do serviço será dado através da seguinte equação:

D% = [(To – Ti) / To] X 100, onde:

D% = Disponibilidade percentual do serviço;

To = 43.200 minutos (período de trinta dias);

Ti = Somatório em minutos dos tempos de inoperância do serviço durante trinta dias.

5.3 A indisponibilidade do serviço deverá ser solucionada no prazo máximo de 04 (quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE. A não observância deste nível de serviço acarretará as penalidades descritas no item 11.3.

5.4 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção técnica durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.5 A quantidade de erros de CRC medido na interface WAN de qualquer um dos roteadores da CONTRATADA (CPE da UO1 ou CPE da UO2) não deverá ultrapassar 1000 (mil) erros de CRC no intervalo de 1 (um) dia. Caso esse número seja ultrapassado,

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

o serviço será considerado indisponível e o tempo em que esta métrica estiver acima do limite será acrescido no fator Ti da fórmula do item 5.2.

5.6 O RTT (Round Trip Time) medido entre os dois roteadores da CONTRATADA (CPE da UO1 e o CPE da UO2) não deverá ultrapassar 10ms (dez milissegundos), considerando o circuito sem tráfego de dados. A medição será realizada através de pacotes ICMP ping de tamanho 64 bytes. Caso esse tempo seja ultrapassado por mais do que 10 minutos consecutivos, o serviço será considerado indisponível e esse tempo acrescido no fator Ti da fórmula do item 5.2.

5.7 O percentual de descarte de pacotes entre os dois roteadores da CONTRATADA (CPE da UO1 e o CPE da UO2) não deverá ultrapassar 1% (um por cento) dos pacotes, considerando o circuito sem tráfego de dados. A medição será realizada através de pacotes ICMP ping de tamanho 64 bytes. Caso essa métrica seja ultrapassada por mais do que 10 minutos consecutivos, o serviço será considerado indisponível e o tempo acrescido no fator Ti da fórmula do item 5.2.

5.8 As interrupções programadas por solicitação do CONTRATANTE ou por necessidade da CONTRATADA em função de parada técnica para manutenção /reconfiguração, desde que previamente acertadas com o CONTRATANTE, em prazo não inferior a 05 (cinco) dias, não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço.

5.9 A CONTRATADA deverá, mensalmente, apurar, registrar e descontar, de forma automática, o tempo de indisponibilidade do circuito, considerando o período de 0h (zero hora) do primeiro dia do mês base e a meia-noite do último dia do mês respectivo, sendo os valores descontados discriminadamente na nota fiscal/fatura com vencimento subsequente ao da apuração.

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

5.10 O CONTRATANTE se reserva o direito de avaliar as características técnicas em conjunto com a CONTRATADA, podendo ainda requerer, a qualquer tempo, laudo oficial a respeito de quaisquer delas, inclusive de terceiros para comprovar a qualidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS DE GERENCIAMENTO E SUPORTE

6.1 A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar o seu backbone, diagnosticando e solucionando falhas (gerenciamento pró-ativo) mesmo antes do desencadeamento de chamada técnica pelo CONTRATANTE.

6.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone para chamadas locais, a cobrar ou gratuitas, que possibilite um atendimento 24 (vinte e quatro) horas/dia e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias/ano para abertura de chamados técnicos e de suporte. Para cada chamado, a CONTRATADA deverá disponibilizar um identificador único para facilidade de acompanhamento da solução.

6.3 A CONTRATADA deverá associar ao serviço um identificador único que esteja integrado ao seu sistema de abertura de chamados de modo a facilitar o registro de incidentes.

6.4 A abertura dos chamados técnicos será efetuada pela Divisão de Informática do CONTRATANTE. O fechamento dos mesmos ficará condicionado ao aceite dessa Divisão.

6.5 Não deverá haver cobrança de taxa para a realização dos serviços de retirada e alteração da largura de banda do serviço.

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

PROCERGS VISTO COM. DE CONTRATOS

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

6.6 Mensalmente, a CONTRATADA apurará os tempos de indisponibilidade do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração e o valor apurado será descontado do CONTRATANTE na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no segundo mês seguinte ao da apuração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O valor total do objeto do presente contrato possui a seguinte composição:

a) valor mensal do serviço (link): R$ 2.585,67 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), o qual sofrerá um desconto referente à isenção do ICMS, perfazendo o valor mensal de R$ 1.809,97 (um mil, oitocentos e nove reais e noventa e sete centavos);

b) valor mensal do serviço de roteador: R$ 74,94 (setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

7.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

7.3 O documento fiscal deverá ser apresentado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato para verificação e atestação dos serviços.

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

7.3.1 O valor mensal dos serviços e do roteador deverá estar incluso e discriminado na fatura mensal dos serviços.

7.3.2 A Nota Fiscal apresentada no decorrer do mês de prestação dos serviços, considerar-se-á protocolada no primeiro dia útil subsequente.

7.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

7.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

7.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

7.7 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

7.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 7.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

7.8 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.10 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês de apresentação da proposta de preços (julho/2019), a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 Das Obrigações

8.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO CONSULTORIA JURÍDICA

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;

b) fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato e subsidiar a CONTRATADA com as informações necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas;

c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada e neste contrato;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

f) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações feitas;

g) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do objeto contratado, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;

h) não transferir a outrem os compromissos avençados;

i) não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência do CONTRATANTE;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

k) fornecer todos os equipamentos e enlaces de comunicação necessários à viabilização dos serviços prestados, incluindo a sua configuração, manutenção e gerenciamento;

l) garantir os níveis de serviço especificados neste contrato;

m) disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da Divisão de Informática do CONTRATANTE, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento de rotina;

n) prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência estabelecidos neste contrato, para toda e qualquer ocorrência que altere o andamento normal dos serviços de comunicação de dados contratados;

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

o) responsabilizar-se, além das obrigações pactuadas no ajuste, pelas decorrentes da Lei 9.472/97, do Termo de Concessão ou da autorização emitida pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

p) manter atualizado durante toda a vigência do ajuste a legislação de que trata a letra 'b' do item 7.7 da cláusula sétima do contrato ou o documento comprobatório de que trata o seu subitem 7.7.1;

q) garantir a continuidade, a consistência e a uniformidade na qualidade dos serviços de comunicação de dados prestados em todas as UOs do CONTRATANTE;

r) empregar técnicas de segurança contra possíveis tentativas de invasão efetuadas através de acesso não autorizado em qualquer um dos equipamentos integrantes da rede de comunicação, pertencentes à CONTRATADA;

s) oferecer flexibilidade e rapidez na implantação de mudanças, garantindo o atendimento dentro dos prazos definidos pelo CONTRATANTE neste contrato;

t) favorecer a capacidade de evolução tecnológica dos serviços a serem prestados;

u) obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

v) fornecer todos os equipamentos e enlaces de comunicação necessários à viabilização dos serviços prestados, incluindo a sua configuração, manutenção e gerenciamento;

w) manter a adequação da energia elétrica e o fornecimento do cabo de conexação com a(s) rede(s) LAN;

x) manter a execução das atividades de configuração e manutenção do serviço contratado, tanto na dependência da CONTRATADA quanto na rede de acesso entre as 2 (duas) UOs do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor em 06 de novembro de 2019 e perdurará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

O ajuste em questão torna-se eficaz com a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.° 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor do mês de ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades legais;

11.2 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do mês da ocorrência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.3 No caso de a disponibilidade mensal do serviço ser inferior ao limite mínimo exposto no item 5.1 e isto for de responsabilidade da CONTRATADA, a multa prevista no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 será acrescida de desconto conforme a equação abaixo (limitados ao valor mensal do serviço).

D% = [(To – Ti) / To] X 100, onde:

D% = Disponibilidade percentual do serviço

To = 43.200 minutos (período de trinta dias)

Ti = Somatório em minutos dos tempos de inoperância do serviço durante trinta dias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.° 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br

12.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.° 8.666/93.

12.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do local e datas de realização dos mesmos.

13.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

13.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295-8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

14.2 A designação do fiscal de contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.40/4013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 17 OUT 2019

Roberval da Silveira Marques,
DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

Karen Maria Gross Lopes
Diretora Técnica

Josué de Souza Barbosa
Diretor de Inovação e de Relacionamento com Clientes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS,
Contratada

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br